



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PORTARIA N.º 015, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Revoga a portaria 013 de 2022 e dispõe sobre a nomeação de servidoras responsáveis pelo Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Bom Jardim.

O Vereador Erivelton Rodrigues da Silva, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, e notadamente em consonância com o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução da Câmara nº 02/2002, que dispõe sobre o Sistema de Controle Patrimonial deste órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a um controle e acompanhamento dos bens integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal, para fins de manutenção e preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade eventual de se proceder à regularização, avaliação e inventário físico dos bens, para efeito de comprovação de sua existência e localização, bem como para acompanhamento de sua utilização e estado de conservação;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designadas as servidoras Mônica Durvalina Carvalho Rodrigues e Rosilaine da Silva, sob a presidência da primeira, como responsáveis pelo Controle dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, função que será desempenhada concomitantemente e sem prejuízo das suas atividades regulares.

Art. 2.º Nos termos da Resolução da Câmara nº 02/2002 caberão às servidoras ora designadas desempenhar as seguintes atribuições, dentre outras correlatas:

I – Receber os bens patrimoniais adquiridos ou recebidos pela Câmara Municipal e registrá-los no respectivo sistema;

II – Manter e controlar o registro dos bens patrimoniais do órgão, através de fichas ou sistema de informática;

III – Promover a identificação dos bens, mediante afixação de plaquetas ou etiquetas próprias e devidamente numeradas;

IV – Promover o controle físico quanto à existência e localização dos bens, para manter os registros atualizados e fidedignos e identificar eventuais extravios;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

V – Controlar as mudanças de localização dos bens, mediante termos de transferência patrimonial e atualização dos registros;

VI – Promover a baixa patrimonial (desincorporação) dos bens que se tornarem obsoletos, antieconômicos, ociosos ou inservíveis, mediante autorização da Presidência da Câmara;

VII – Transferir para a Prefeitura, periodicamente, mediante entendimento com o setor responsável, o estoque de bens ociosos, sucatas e bens inservíveis, para promover sua alienação, mediante leilão, ou para seu eventual reaproveitamento;

VIII – Repassar à Contabilidade da Câmara, periodicamente, as informações sobre incorporação e desincorporação de bens, para o devido registro contábil;

IX – Registrar a transferência ou cessão de bens para outros órgãos ou instituições, quando autorizadas pelo plenário da Câmara;

X – Zelar pela conservação e reparo dos bens, solicitando os serviços e providências que se façam necessários para tal;

XI – Elaborar o inventário anual dos bens do ativo permanente, refletindo a sua posição no dia 31 de dezembro de cada ano, e repassar à Contabilidade para o fechamento das contas anuais;

XII – Promover a reavaliação de bens, quando necessário;

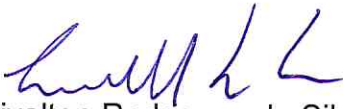
XIII – Solicitar providências para apuração de eventuais desaparecimentos ou extravios de bens ou danos causados por agentes públicos ou por terceiros;

XIV – Manter o arquivo de escrituras públicas, devidamente registradas, dos bens imóveis de propriedade da Câmara Municipal, e promover a regularização e atualização do registro imobiliário, quando for o caso.

Art. 3.º As servidoras responsáveis pelo Controle Patrimonial têm livre acesso em qualquer recinto da Câmara para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição, sob pena de processo administrativo disciplinar.

Art. 4.º. Fica revogada a portaria 013 de 31 de janeiro de 2022.

Bom Jardim de Minas, 04 de março de 2022.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente